



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 3106/2021**

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência de calamidade pública no Município de Rio Negro, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados, da administração pública direta e indireta do Município de Rio Negro, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 031, de 07 de abril de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

§1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo abrange todos os concursos que estejam dentro do prazo de validade, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal, inclusive os que vierem a ser homologados durante a vigência do estado de calamidade pública.

§2º Durante o período em que perdurar a vigência do estado de calamidade pública, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo não impedirá a convocação de aprovados nos certamos, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 2º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 031, de 2020.

Art. 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos em veículos oficiais previstos no edital de provas.

Art. 4º A suspensão dos prazos retroagirá à data da declaração do estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 031, de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Rio Negro, 05 de janeiro de 2021.***

***JAMES KARSON VALÉRIO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***LISANDRO JOSÉ LORENA PINTO***  
***Secretário Municipal de Administração***